



ACONTECE NO CAIS

Boletim
Informativo do
Sindicato
Unificado da
Orla Portuária
SUPORT-ES

16 de abril de 2019
Cristiane Brandão Jornalista

Medida Provisória nº 873 de 2019 Contribuição sindical: mais um ataque à organização sindical **INDICATIVO PARA PERMANÊNCIA EM ESTADO DE ALERTA/GREVE**

Em encontro realizado em Brasília em 5 de abril com dirigentes de federações e sindicatos, foram debatidas diversas orientações a respeito da contribuição sindical (MP 873/2019) e aprovadas as seguintes orientações:

1. Que cabe a cada sindicato aprovar em assembleia (convocadas na forma estatutária) a "contribuição confederativa" e, com respaldo na sua autonomia sindical e organizacional, prevista no artigo 8º inciso I, poderá livremente deliberar sobre o valor ou percentual de rateio a ser repassado à respectiva federação e confederação.
2. Da mesma forma e valendo-se do precedente contido no art. 8º, IV, da Constituição Federal (que trata da contribuição confederativa) poderá, também em assembleia geral, o sindicato aprovar outras modalidades de contribuição para a entidade.
3. Que cópia da Ata será enviada ao OGMO local para o cumprimento da deliberação da Assembleia.
4. Que o sindicato deverá, ainda, buscar a inclusão das referidas deliberações de assembleia nos instrumentos coletivos de trabalho.
5. Que alternativamente os sindicatos, conjuntamente, poderão provocar reunião com Ministério Público do Trabalho, a fim de que seja intermediado entendimento e firmado acordo ou a feitura de Termo de Ajustamento de Conduta (quando este for admitido), com o OGMO e Sindicato de Operadores Portuários, no sentido de ser mantida a modalidade de retenção e envio aos sindicatos das contribuições dos trabalhadores portuários avulsos.

6. Que os sindicatos poderão também tentar ou negociar com o OGMO e operadores portuários outras possíveis alternativas para manter o sistema vigente de contribuição dos trabalhadores portuários avulsos às suas entidades sindicais, com base em legislação específica.

7. Que, no caso de iniciativa do OGMO em não cumprir a decisão da Assembleia ou em interromper unilateralmente a retenção e conseqüentemente o repasse das contribuições dos trabalhadores portuários avulso aos sindicatos, deverá ser ajuizada a ação trabalhista, de acordo com a opção jurídica-processual do advogado de cada entidade, e valendo-se das orientações anexas (dentre outras). Neste caso, os sindicatos determinarão a paralisação do trabalho avulso no respectivo porto, obedecendo regularmente o rito da lei de greve.

8. E que, considerando que a Medida Provisória contém vícios de inconstitucionalidade insanáveis (conforme inúmeras liminares já deferidas) e tendo em conta que os trabalhadores portuários avulsos não possuem vínculo empregatício — nem com o OGMO ou com operadores portuários — e que ainda têm regulamentação própria e específica e, assim, a eles não se aplica a Consolidação das Leis do Trabalho, também foi aprovado o INDICATIVO PARA PERMANÊNCIA EM ESTADO DE ALERTA/GREVE, em todos os portos, até que o impasse inerente às contribuições devidas aos sindicatos seja totalmente resolvido.

SUPPORT-ES PERMANENTEMENTE EM DEFESA DO PORTUS E DOS PORTOS PÚBLICOS.

O PORTUS É PATRIMÔNIO DOS PORTUÁRIOS E OS PORTOS PÚBLICOS DO POVO BRASILEIRO.

Acesse nosso site: www.suport-es.org.br